



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 8/8

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 490, DE 05/03/2013**

**Assunto: “ Institui o Projeto “CÂMARA JOVEM”, na forma que menciona.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, em Sessão Ordinária realizada em Plenário, aprovou e ela Promulga o seguinte Decreto:**

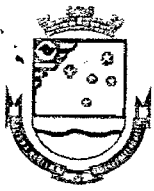
**Artigo 1º** - Fica Instituído o Projeto “Câmara Jovem”, com os objetivos definidos neste Decreto Legislativo, a ser realizado anualmente nesta Casa de Leis.

**Artgo 2º** - Consistirá o Projeto na simulação de sessões legislativas com alunos do ensino fundamental, médio e superior, nas quais através da vivência de trabalhos, os participantes representarão o papel de vereadores, apresentado e discutindo proposições, nas suas várias modalidades, contendo problemas reais da comunidade escolar.

**§ Único** – Fica Autorizada a realização de Fóruns, debates, palestras e similares, relacionados ao assunto “Câmara Jovem”.

**Artigo 3º** - Fica a Mesa Diretora da Casa autorizada a firmar convênio ou a realizar trabalho conjunto com a Diretoria de Ensino de Guaratinguetá, Secretaria Municipal de Educação, Escolas de nível técnico e superior, Estaduais e particulares, sediadas no município, visando a realização do projeto.

**§1º** -A Mesa da Câmara designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

**§2º** - Por ocasião da realização do trabalho conjunto serão definidos os alunos que serão envolvidos no Projeto, bem como a participação dos professores e pais de alunos e, as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendários de trabalhos, orientações técnicas aos professores e alunos e a organização das sessões simuladas.

**Artigo 4º** - Fica a Mesa da Câmara autorizada a realizar despesas relacionadas com o fornecimento dos certificados de participação a serem entregues aos participantes do projeto.

**§ Único** – Todos os Projetos apresentados e aprovados na respectiva sessão simulada serão encaminhados à Comissão Permanente de Educação e Cultura, para análise.

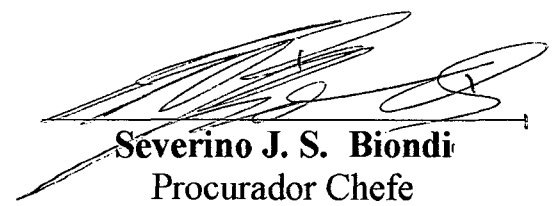
**Artigo 5º** - As despesas com a realização do presente Projeto de Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente.

**Artigo 6º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se s disposições em contrário.

Cruzeiro, 5 de março de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 5 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Severino J. S. Biondi**  
Procurador Chefe